



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Comissão Permanente para Gestão de Proteção de Dados Pessoais na UFJF

Ata de Reunião CGPD N° 08/2022

A) Informações gerais

Data: 11/11/2022

Hora: 09 h

Local: CGCO (Sala de Webconferência) e Plataforma Google Meet (modalidade híbrida)

Pauta:

- Posicionamento sobre o alcance desta Comissão em relação ao escopo do art. 22 da Resolução CONSU 75/2021;
- Deliberação sobre a proposta de adequação na atribuição dos níveis de acesso aos processos/documentos em trâmite no SEI, apresentada pelo Arquivo Central (gestor responsável pelo SEI na UFJF, conforme art. 3º da [Portaria UFJF 690/2017](#));
- Continuidade das discussões do Plano de implantação LGPD na UFJF (Planejamento do PGP – Programa de Governança em Privacidade).

B) Informações, Deliberações e Encaminhamentos

B1) Observação preliminar: Reunião não deliberativa

Em razão da ausência de quórum por maioria absoluta, requisito para a instalação das reuniões desta Comissão, conforme seu Regimento Interno [1] (Resolução CGPD N° 01.2022, art. 5º, § 1º), a reunião foi instalada em caráter estritamente consultivo com a quantidade de membros da Comissão presentes.

B2) Posicionamento sobre o alcance da CGPD em relação ao escopo do art. 22 da Resolução CONSU 75/2021

Tendo em vista o exposto no processo SEI n° 23071.929780/2022-57, foi desenvolvido o debate acerca do entendimento desta Comissão quanto ao que lhe caberia no âmbito dos trabalhos demandados pelo art. 22 da Resolução N° 75/2021 do Conselho Superior (CONSU) [2], que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais na UFJF e dá outras providências, notadamente em relação à expressão "dados da Universidade", a saber:

Art. 22. A Comissão Permanente para Gestão de Proteção de Dados Pessoais também se encarregará de elaborar proposta de categorização dos dados da Universidade em público, restrito ou sigiloso, assim como da classificação constante no Capítulo IV – Das Restrições de Acesso à Informação, da Lei n° 12.527.

Após discussão, sendo dada a palavra para a manifestação das pessoas presentes, a Comissão compreendeu, de forma unânime, que o objeto de sua ação está circunscrito aos denominados "dados pessoais", "informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável" (LGPD [3], art. 5º, I; Resolução CONSU 75/2021, art. 2º, I), não a todos os dados mantidos pela UFJF. Ou seja, que a preocupação da CGPD está restrita a um subconjunto do universo de dados sob a guarda da Universidade. Entre outros motivos, chega-se a tal conclusão pelo fato de que esta Comissão é instituída, por determinação legal, "visando à adequação e evolução da proteção de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis e da aplicação da LGPD no âmbito da UFJF" (Resolução CONSU 75/2021, art. 3º). A entrada em vigor da LGPD, cujo escopo são os dados pessoais, resulta na criação da Comissão, estando os objetivos (e, por tabela, as ações) desta mesma Comissão, voltada à gestão da LGPD na UFJF de forma permanente, adstritos a essa categoria de dado.

O resultado da discussão servirá de insumo para a deliberação (ainda pendente) sobre a matéria em nova reunião

da Comissão, a ser agendada.

B3) Deliberação sobre a proposta do Arquivo Central para a atribuição dos níveis de acesso aos processos/documentos em trâmite no SEI

Neste ponto de pauta, a exemplo do item anterior, esta Comissão se deteve no desenvolvimento das ideias para alcance de uma conclusão preliminar. Não houve propriamente uma deliberação, apenas uma consulta aos membros da Comissão presentes em reunião.

Com base no entendimento previamente construído (vide Item B2 desta Ata), bem como nas informações apresentadas nos processos SEI nº 23071.936676/2022-19 e 23071.928600/2022-10, a Comissão, a princípio:

a) Posicionou-se de acordo com as estratégias de adequação propostas para a tramitação de processos/documentos em nível de acesso restrito no SEI, como forma de atender ao princípio da publicidade das informações sem violar os princípios de tratamento de dados pessoais e os direitos dos seus titulares estabelecidos em Lei (vide Parecer do Arquivo Central, documento 0906531) . Neste caso, a CGPD se encarregaria da publicação de regulamentação própria sobre a matéria tendo como escopo a apresentação de dados pessoais nos documentos/processos no SEI, haja vista o entendimento de que o interesse da Comissão estaria restrito a essa categoria de dado (vide Item B2). As estratégias propostas são:

a1) Racionalização/minimização na apresentação de dados pessoais em documento interno (gerado dentro do SEI), levando-se em consideração princípios de tratamento como a finalidade (LGPD, art. 6º, I) e a necessidade (LGPD, art. 6º, III);

a2) Divisão de um documento interno (gerado dentro do SEI) em partes, mantendo-se os dados pessoais de caráter público (p. ex., dados pessoais funcionais) em documento com acesso público e os demais dados pessoais em documento com acesso restrito.

b) Entende não ser de sua competência a regulamentação da atribuição de processos/documentos com nível de acesso sigiloso em tramitação no SEI, haja vista o estabelecido em legislação vigente (vide Parecer do Arquivo Central, documento 0906535). Neste caso, caberia à Alta Administração da UFJF tal regulamentação.

Novamente, o resultado da discussão servirá de insumo para a deliberação (ainda pendente) sobre a matéria em nova reunião da Comissão, a ser agendada.

B4) Continuidade das discussões do Plano de implantação LGPD na UFJF (Planejamento do PGP – Programa de Governança em Privacidade)

Foi apresentado o Relatório de Feedback à UFJF no âmbito do Acórdão 1384/2022-TCU-Plenário (Auditoria para elaborar diagnóstico acerca dos controles implementados pelas organizações públicas federais para adequação à LGPD – TC 039.606/2020-1). Diz respeito ao período de novembro de 2020 a maio de 2021. O relatório está disponível no processo SEI nº 23071.940893/2022-11.

As informações constantes do Relatório de Feedback foram analisadas, de forma panorâmica, pelo Encarregado. Essas informações foram contrastadas com a percepção atual quanto ao nível de adequação da UFJF à LGPD, de acordo com o diagnóstico realizado por esta Comissão na reunião do dia 23 de setembro de 2022.

Por razões de tempo, este ponto de pauta não foi finalizado. Será retomada em uma nova reunião da Comissão, a ser agendada.

Encaminhamento:

- Marcação de uma nova reunião ordinária na primeira semana de dezembro para a retomada das pautas da reunião do dia 11 de novembro de 2022, em especial das matérias que não puderam ser deliberadas por falta de quórum. Data sugerida: 09 de dezembro de 2022 (6ªf), das 9 às 11 horas.

C) Observações

Luiz Antônio Sodré Costa (representante do CONGRAD) esteve presente na reunião somente durante o primeiro ponto de pauta, fato previamente comunicado à Presidência da Comissão.

João Paulo Toledo (representante do CDARA) justificou sua ausência à Presidência da Comissão.

D) Referências

- [1] Universidade Federal de Juiz de Fora. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (CGPD – Resoluções). Disponível em <<https://www2.ufjf.br/lcpd/institucional/cgpd/cgpd-resolucoes/>>. Acesso em: 18 nov. 2022.
- [2] Universidade Federal de Juiz de Fora. Resolução N° 75, de 07 de dezembro de 2021. Disponível em <https://www2.ufjf.br/consu/wp-content/uploads/sites/33/2021/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-75.2021_SEI-Assinada.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2022.
- [3] BRASIL. Lei N° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 18 nov. 2022.
- [4] BRASIL. Ministério da Economia. Diagnóstico de maturidade de privacidade para adequação à LGPD. Disponível em <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/diagnostico-privacidade-lcpd>>. Acesso em: 18 nov. 2022.

Assinam a presente ata

Felipe Henrique Alves de Andrade (Representante da CAP)

Luiz Antônio Sodré Costa (Representante do CONGRAD)

José Aparecido da Silva (Representante do CGCO)

Patrícia Aparecida Baumgratz de Paula (Representante do CEP)

Mauro Eduardo Leopoldino Vicente Pires (Representante da Diretoria de Imagem Institucional)

Sami Sanchez Júnior (Representante da Ouvidoria)

Wagner Saback Dantas (Representante da Administração Superior, Presidente da Comissão)



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Saback Dantas, Servidor(a)**, em 30/11/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Henrique Alves de Andrade, Técnico Administrativo em Educação**, em 30/11/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Eduardo Leopoldino Vicente Pires, Servidor(a)**, em 30/11/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido da Silva, Gerente**, em 01/12/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Aparecida Baumgratz de Paula, Coordenador(a)**, em 02/12/2022, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Sodre Costa, Professor(a)**, em 13/03/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sami Sanchez Junior, Técnico Administrativo em Educação**, em 14/03/2023, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1058943** e o código CRC **1D1A9493**.
